



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15553/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Anacleto da Costa Alves

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01271/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Anacleto da Costa Alves.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Mércia de Almeida Alves.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 3.3. Matrícula: 060.122-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - /P - 581/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 13 de julho de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 20 de julho de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$2.011,80.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 42/47), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão, bem como recomendou comunicação ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15553/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro e comunicação ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15553/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANACLETO DA COSTA ALVES (**Portaria - /P - 581/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MÉRCIA DE ALMEIDA ALVES, Professora de Educação Básica 1, matrícula 060.122-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 39); **II) COMUNICAR** ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, sobre o conteúdo desse processo, tangente aos efeitos do art. 24, da Emenda Constitucional 103/2019.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 31 de maio de 2022.

Assinado 1 de Junho de 2022 às 09:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2022 às 12:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO